



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

LEI Nº 753/2022

Súmula: Institui o Auxílio Alimentação aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR.

Art. 2º: O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) mensais.

Parágrafo Único: O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único: Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

Art. 5º O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos quando:

- I- em licença não remunerada;
- II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

Parágrafo Único: O servidor que acumule cargo/função, inclusive, 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 6º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores ativos e servidores em cargos comissionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2022.

ALEX SANRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito de Conselheiro Mairinck